



## **Unidade Auditada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - Rondônia**

Exercício: 2017

Município: Porto Velho - RO

Relatório nº: 201800500

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

---

## **Análise Gerencial**

Senhor Superintendente da CGU-Regional/RO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201800500, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia.

### **1. Introdução**

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/04/2018 a 11/05/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



## 2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 20/12/2017, entre Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia e a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia (SECEX-RO), foram efetuadas as seguintes análises:

- a) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA sob a responsabilidade da UJ auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas ao pagamento do benefício seguro-desemprego.
- b) Avaliação quanto ao cumprimento de deliberações do TCU exaradas no exercício de 2017, bem como das pendências remanescentes do Acórdão 147/2007-TCU-1ª Câmara.
- c) Avaliação quanto ao atendimento das recomendações emitidas pela CGU, registradas no sistema Monitor;
- d) Avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.

Ressalta-se que o tema seguro-desemprego foi sugerido pela CGU-Regional/RO, objetivando a análise dos procedimentos relativos à concessão do benefício ao pescador artesanal (seguro-defeso). Contudo, não foi realizada, tendo em vista que as atividades inerentes ao referido benefício passaram a ser de responsabilidade do Ministério da Previdência Social, conforme Circular-MTE nº 33, de 17 de junho de 2015.

Adicionalmente, o presente relatório traz a consolidação das seguintes análises realizadas pela CGU:

- a) Avaliação quanto à regularidade dos processos de restituição da Contribuição Sindical Urbana (CSU);
- b) Avaliação quanto ao registro dos atos de pessoal no sistema SISAC;
- c) Avaliação da gestão de pessoas, realizada por meio dos resultados do cruzamento de informações e dados dos sistemas corporativos, quanto à observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, sobre concessão de aposentadorias, de reformas e de pensões.

### 2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Objetivando avaliar o atingimento dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão da SRTb/RO, foram analisadas as informações contidas no relatório de gestão, dados extraídos do sistema SIAFI e informações adicionais fornecidas pela unidade auditada por meio de solicitação.

A SRTb/RO é unidade da administração direta, vinculada ao Ministério do Trabalho, sendo responsável, no âmbito de sua jurisdição, pela execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas às políticas públicas atribuídas ao referido órgão, especialmente as de: fomento do trabalho, o emprego e a renda; execução do Sistema Público de Emprego; fiscalização do trabalho, da mediação e da arbitragem em negociação coletiva; e melhoria contínua nas relações do trabalho, na orientação e no apoio ao cidadão.

Os recursos orçamentários destinados à execução dos programas e ações são consolidados pelo órgão central, o Ministério do Trabalho – administração direta, o qual é responsável pelo planejamento estratégico das ações governamentais realizadas no



âmbito da SRTb/RO, pela coordenação e monitoramento da execução, bem como pela consolidação dos resultados e registro das informações sobre a execução física e financeira no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOP). Dessa forma, as informações aqui apresentadas foram extraídas do próprio relatório de gestão e do sistema SIAFI.

De acordo com esses dados, os recursos aplicados no âmbito da SRTb/RO são oriundos do *Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho (2131)* e do *Programa de Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária (2071)*, tendo como as principais ações:

- a) 4815 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas, que tem como finalidade a manutenção, o aparelhamento e a modernização das unidades de atendimento do MTb. O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária da referida ação, executada por meio da unidade gestora de código 380950:

*Quadro 1 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho (2131)*

<b>Ação</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>Despesa Liquidada</b>	<b>Despesa Paga</b>
4815 - Funcionamento das Unidades Descentralizadas	2.505.186,64	2.129.382,06	2.129.382,06

Fonte: Dados extraídos do Sistema SIAFI

- b) 20YU - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho, que tem como finalidade a execução das ações de fiscalização para a verificação do cumprimento da legislação do trabalho. O quadro a seguir demonstra a execução orçamentária do Programa 2071:

*Quadro 2 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária (2071)*

<b>Ação</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>Despesa Liquidada</b>	<b>Despesa Paga</b>
20YU - Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	173.820,35	173.820,35	173.820,35
00M1 - Benefícios Assistenciais Decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	3.715,87	3.715,87	3.715,87
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	75.590,59	75.590,59	75.590,59
2000 - Administração da Unidade	1.443,97	1.443,97	1.443,97

Fonte: Dados extraídos do Sistema SIAFI

De acordo com as informações contidas no relatório de gestão da unidade, o Ministério do Trabalho finalizou em novembro de 2017 a formulação do Planejamento Estratégico para o período de 2017 a 2019, o qual foi formalizado por meio da Portaria nº 1.219, em 29 de novembro de 2017. Na análise desses documentos, identificou-se a vinculação das ações e metas aos objetivos previstos no plano estratégico e destes aos programas e ações de governo previstos na LOA e no PPA, acima citados.

O Planejamento Estratégico definiu a missão, a visão, os valores, bem como os objetivos estratégicos nas perspectivas de resultados, processos internos, aprendizado e crescimento. Para cada um dos 24 objetivos estratégicos foram definidos indicadores e metas anuais para o período de 2017 a 2019. A missão do órgão definida no Mapa Estratégico é “Promover cidadania pelo trabalho digno” e os três objetivos estratégicos, na perspectiva de resultados são: fomentar oportunidades de trabalho, emprego e renda; garantir o direito ao trabalho digno; e facilitar o acesso aos serviços e às informações.

Tendo em vista a data de conclusão do Planejamento Estratégico, o Plano de Ação para o exercício de 2017, não foi formalizado. Assim as metas previstas no Planejamento Estratégico, para o exercício, foram distribuídas entre as diversas unidades do MTb.



No âmbito da SRTb/RO, os recursos para execução das ações finalísticas foram alocados na ação 20YU - *Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho*, sendo criados Planos Orçamentários específicos para cada meta.

Os exames da execução física e financeira dessa ação demonstram a existência de mecanismos de controle relativos ao acompanhamento da execução das metas no âmbito da unidade auditada, o alcance de grande parte das metas estabelecidas, bem como a existência, no relatório de gestão, de justificativas para as metas não alcançadas. Contudo, foram evidenciadas discrepâncias entre as metas previstas e executadas, bem como inconsistências na alocação dos recursos necessários à sua execução, conforme registro em ponto específico deste relatório.

### 2.3 Gerenciamento de Processos Operacionais

Objetivando aferir a regularidade das restituições de valores, referentes à Contribuição Sindical Urbana (CSU) recolhidos indevidamente à Conta Especial Emprego e Salário (CEES) ou de entidade sindical imprópria, foram solicitados os processos com requerimentos protocolados na SRTb/RO no exercício de 2017. Foram disponibilizados quatro processos, dos quais um resultou em indeferimento do pedido e três tiveram pareceres favoráveis ao ressarcimento, conforme demonstra o quadro a seguir:

Quadro 3 – Processos de restituição formalizados em 2017

Nº Processo	Valor requerido (R\$)	Valor deferido	Situação
46216.001111/2016-84	7.966,88	9.958,60	Em andamento
46216.002254/2016-11	2.356,56	2.356,56	Em andamento
46216.000144/2016-98	385,72	192,86	Em andamento
46031.000814/2017-34	1.954.613,53	0,00	Indeferido

Dos processos analisados, em apenas um o solicitante era entidade sindical, o de número 46031.000814/2017-34. Nos demais, os solicitantes são empresas que emitiram a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU com código incorreto, resultando em crédito integral na Conta Especial Emprego e Salários – CEES, e, após a identificação do erro, efetuaram novo recolhimento com o código correto e solicitaram a restituição do primeiro recolhimento.

Nas análises realizadas foi identificada instrução de processos sem a juntada de todos os documentos necessários, resultando em ineficiência processual. Essa situação é agravada pelo fato de que a unidade ainda não utiliza sistema eletrônico de gestão de documentos, sendo que as movimentações de processos entre a Superintendência Regional no Estado de Rondônia e a CGFAT, em Brasília, são efetuadas via malote. Ademais, foram evidenciadas falhas nos procedimentos relativos ao levantamento/cálculo do valor a ser ressarcido, que resultou em restituição de valor indevido, conforme registrado em ponto específico deste relatório.

As falhas identificadas além de causar despesas processuais desnecessárias e demora na conclusão dos processos, podem resultar em restituições com valores indevidos ou incorretos.

Evidenciou-se, ainda, demora entre a data de reconhecimento do direito creditório e a efetiva restituição, uma vez que nos três processos analisados em que houve parecer favorável à restituição, o parecer foi emitido em dezembro de 2017, entretanto, até a data de disponibilização dos processos (8 de maio de 2018) não foram juntados os comprovantes da restituição. Ressalta-se, contudo, que essa situação está fora da competência da SRTb/RO.



## 2.4 Avaliação da Conformidade das Peças

Com a finalidade de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Unidade auditada, relativo ao exercício de 2017, que foram enviadas por meio do sistema *e-Contas* ao Tribunal de Contas da União (TCU), constatou-se que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU.

Os exames adotados pela equipe de auditoria consistiram na análise censitária dos itens que compõem o Relatório de Gestão e das peças complementares. Registra-se que as referidas peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010 (alterada pela IN 72/2013), Decisão Normativa TCU nº 161, de 1º de novembro de 2017, Decisão Normativa TCU nº 163, de 6 de dezembro de 2017 e Portaria TCU nº 65, de 28 de fevereiro de 2018.

Foram identificadas, entretanto, inconsistências no relatório de gestão e no rol de responsáveis, sendo emitida nota de auditoria recomendando as devidas correções. Paralelamente foi solicitado ao TCU que liberasse o acesso da entidade ao sistema *e-Contas*, durante prazo determinado, para a efetivação dos ajustes necessários.

Por fim, evidenciou-se que as indicações sugeridas em Nota de Auditoria foram acatadas, sendo efetuadas todas as correções no Relatório de Gestão. Contudo, em relação ao Rol de Responsáveis restaram inconsistências, conforme consulta ao sistema *e-Contas* e registro em ponto específico deste relatório.

## 2.5 Avaliação da Gestão de Pessoas

Os itens seguintes tratam da avaliação de gestão de pessoas no tocante a três aspectos: i) avaliação da força de trabalho; ii) registro de atos de pessoal no SISAC; e iii) avaliação da folha de pagamento. O detalhamento de cada um é apresentado nos tópicos seguintes:

### 1. Avaliação da força de trabalho

Trata-se de avaliação da gestão de pessoas com objetivo de verificar a adequabilidade da força de trabalho da Unidade frente às suas atribuições. Para atingimento desse objetivo, a equipe buscou evidências para responder a seguinte questão de auditoria: a força de trabalho existente atende às necessidades da Unidade?

O Relatório de Gestão da Unidade para o exercício de 2017 apresenta as seguintes informações quanto a força de trabalho em 31/12/2017:

Quadro 4 - Força de Trabalho da UPC

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
<b>1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)</b>		<b>127</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
1.1. Membros de poder e agentes políticos	Desenvolvimento de Políticas Sociais (60 vagas);	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1 + 1.2.2 + 1.2.3 + 1.2.4)	Lei n.º 12.277 (31 vagas)	127	2	1
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	Carreira da Seguridade Social e do Trabalho (16 vagas)	127	2	1
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado		0	0	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório		0	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de		0	0	0



Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
outros órgãos e esferas	Previdência, Saúde e Trabalho (6.899 vagas); e Auditoria Fiscal do Trabalho (3.642 vagas)			
<b>2. Servidores com contratos temporários</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>3. Servidores sem vínculo com a Administração Pública</b>		<b>0</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
<b>4. Total de Servidores (1 + 2 + 3)</b>		<b>127</b>	<b>4</b>	<b>2</b>

Fonte: Relatório de Gestão da Unidade em 2017.

Distribuído da seguinte forma:

Quadro 5 - Distribuição da Lotação Efetiva

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	
	Área Meio	Área Fim
1. Servidores de Carreira (1.1)	<b>33</b>	<b>94</b>
1.1. Servidores de Carreira (1.2.1 + 1.2.2 + 1.2.3 + 1.2.4)	33	94
1.1.2. Servidores de carreira vinculada ao órgão	33	94
1.2.3. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0
1.2.4. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0
1.2.5. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	0
<b>2. Servidores com contratos temporários</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>3. Servidores sem vínculo com a Administração Pública</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>4. Total de Servidores (1 + 2 + 3)</b>	<b>33</b>	<b>95</b>

Fonte: Relatório de Gestão da Unidade em 2017.

A estrutura de cargos em comissão e de funções comissionadas da Unidade é da seguinte forma:

Quadro 6 - Detalhamento da estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da UPC

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
<b>1. Cargos em Comissão (1.1 + 1.2)</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>1</b>
1.1. Cargos Natureza Especial	0	0	0	0
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	3	3	3	1
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	2	2	1	0
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0	0	0
1.2.3. Servidores de outros Órgãos e Esferas	0	0	0	0
1.2.4. Sem Vínculo	1	1	2	1
1.2.5 Aposentados	0	0	0	0
<b>2. Funções Gratificadas</b>	<b>22</b>	<b>21</b>	<b>10</b>	<b>5</b>
2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	22	21	10	5
2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0	0	0
2.3. Servidores de outros Órgãos e Esferas	0	0	0	0
<b>3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1 + 2)</b>	<b>25</b>	<b>24</b>	<b>13</b>	<b>6</b>

Fonte: Relatório de Gestão da Unidade em 2017.

O Relatório de Gestão indica que houve somente uma admissão de servidor no exercício de 2017, indicada no item 1.2.1 do quadro acima.

Pela análise dos quadros 15 e 16, observa-se que 74% do quadro de pessoal está lotado em atividades da área fim, enquanto 26% atua na área meio.

Segundo o relatório de gestão da UPC, o Núcleo de Pessoal (NUPES) informa que 78 servidores se encontram aptos à aposentadoria. Esse percentual corresponde a mais de



61% da lotação efetiva, o que representa uma parcela significativa do quadro de pessoal que pode deixar de exercer suas atividades a qualquer momento. O NUPES também destaca a existência de nove servidores que não atuam na Unidade, sendo: i) três servidores requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia; ii) cinco servidores afastados de suas funções por determinação judicial; e iii) um servidor em licença para tratar de assuntos particulares.

A Unidade considera como tendência uma redução da força de trabalho e que, não havendo reposição de recursos humanos, “não há como garantir o alcance das metas institucionais finalísticas”. O Relatório de Gestão também discute a ausência de previsão de concursos (o último foi realizado em 2014) e a existência de vacâncias decorrentes de posse em outro cargo não acumulável em outro órgão, onde o servidor passa a receber remuneração superior àquela recebida na Unidade. Desse modo, a Unidade aguarda a autorização de concurso público, cujo processo já teve início com pedido do Ministério do Trabalho em 25/05/2017.

Em outro trecho do relatório (página 70), o gestor destaca a dificuldade no atendimento de metas institucionais em razão do diminuto quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho, havendo somente 16 servidores desse cargo disponíveis para atividades externas.

Além disso, informa-se que a Unidade também realiza contratação de estagiários de nível médio e de nível superior por intermédio do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), para atividades de apoio técnico-administrativo. O número de estagiários varia por trimestre: 32 no primeiro, 25 no segundo, 24 no terceiro e 27 no quarto trimestre.

A Unidade também foi questionada quanto à realização de estudos tratando do dimensionamento da força de trabalho, bem como a qualificação de pessoal. Informa-se que a Unidade não realizou estudos nesse sentido.

Dessa forma, considerando as informações disponibilizadas pelo gestor no Relatório de Gestão (em especial aquelas dos quadros 15 e 16), observa-se que a Unidade dispõe somente de 118 servidores, 92% da força de trabalho inicialmente disponível. A Unidade, em razão disso, já encontra dificuldades no cumprimento de metas institucionais. Por fim, considerando o fato de mais de 60% do quadro encontrar-se apto à aposentadoria, fica consubstanciado o risco de a Unidade ter suas atividades prejudicadas por falta de força de trabalho.

## **2. Registro de atos de pessoal no SISAC**

Com o objetivo de avaliar a gestão de pessoas quanto aos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios, a equipe de auditoria realizou análise da totalidade de atos disponíveis para o controle interno no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessão – SISAC.

Como resultado, verificou-se que dos 75 atos analisados, somente 17 (23%) puderam ser encaminhados ao TCU com parecer pela legalidade da concessão.

Os demais processos foram devolvidos à Unidade acompanhados de boletim com as correções necessárias e informação quanto à necessidade de recadastramento no sistema e-Pessoal, plataforma de cadastro que substituiu o SISAC a partir de 05/03/2018. Essa ocorrência é tratada em item específico do presente relatório. Além disso, constatou-se que cinco atos foram disponibilizados ao Controle Interno em prazo superior ao determinado pelo TCU, fato também tratado em item específico do presente relatório.



### 3. Avaliação da folha de pagamento

Trata-se de avaliação da gestão de pessoas com objetivo de avaliar a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadorias e pensões, bem como de aferir a tempestividade e a qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios.

Para atingimento desses objetivos, a equipe buscou evidências para responder as seguintes questões de auditoria:

1. Os setores responsáveis observaram a legislação aplicável à remuneração, à cessão e à requisição de pessoal?
  - 1.1. Os registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios estão sendo lançados de forma tempestiva e possuem qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto?
  - 1.2. Os pagamentos dos ativos, dos inativos e dos pensionistas estão ocorrendo conforme a legislação de pessoal?
  - 1.3. Os Gestores estão adotando medidas para regularizar os pagamentos indevidos?
2. Os setores responsáveis observaram a legislação aplicável à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias, de reformas e de pensões?

Para tanto a equipe conferiu se há inconsistências para o exercício de 2017 no Sistema de Trilhas de Auditoria, plataforma virtual onde são registradas inconsistências entre os sistemas corporativos no que tange a folha de pagamentos, para justificativa da Unidade e emissão de parecer do controle interno. Ressalta-se que não foram registradas inconsistências para o exercício analisado.

Entretanto, a equipe verificou que havia pendências referentes a exercícios anteriores, e novas informações foram solicitadas ao gestor da Unidade, entre elas, a ausência de restituição ao erário. Verificou-se que a suspensão da restituição ao erário ocorreu, de maneira geral, em razão da existência de ações judiciais favoráveis aos servidores. O detalhamento dessa ocorrência é realizado em item específico do presente relatório.

Quanto aos questionamentos de auditoria, a equipe não obteve evidências de irregularidades significativas quanto a observância da legislação aplicável à gestão de recursos humanos. Contudo, há ressalva quanto à tempestividade dos registros uma vez que as decisões judiciais acima citadas não foram informadas no sistema de trilhas de auditoria de pessoal de maneira concomitante à publicação de cada decisão. Outro fato pontual envolvendo morosidade foi a interrupção do pagamento das decisões de um servidor, com previsão para ser efetivada em junho de 2014, mas com pagamentos só interrompidos, de fato, a partir de agosto de 2016.

Tampouco obteve-se evidência de irregularidades significativas nos pagamentos dos ativos, inativos e pensionistas, sendo que os gestores adotaram providências para regularizar pagamentos, quando necessário, deixando de atuar nos casos de decisão judicial com determinação nesse sentido. Ocorrências pontuais foram tratadas por meio da Nota de Auditoria nº 201800500/003.

Por fim, não foram encontrados caso de admissão ou de reforma para análise. Quanto à concessão de aposentadorias e pensões, há item específico no presente relatório tratando do registro no SISAC desses atos.



## 2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Com o objetivo de verificar e informar o atendimento aos acórdãos e decisões emitidos pelo TCU e suas consequências na gestão da unidade, foram executadas consultas de cinco formas diferentes;

- a) Consulta a planilhas organizadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU;
- b) Consulta ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI da CGU;
- c) Consulta ao site do TCU;
- d) Consulta ao Relatório de Gestão da Unidade;
- e) Emissão de Solicitação de Auditoria;

Após as consultas relacionados acima, não foram encontrados acórdãos do TCU para a unidade SRTb/RO no exercício de 2017, determinando o acompanhamento pela CGU. Além disso, a Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia do TCU também informou, por meio do Ofício nº 0255/2018-TCU/SECEX-RO, de 17 de abril de 2018, respondendo à solicitação emitida pela CGURO, que não foram expedidas determinações/recomendações em 2017 à unidade auditada.

Entretanto, foram verificadas as providências tomadas pela UPC para atendimento do Acórdão 147/2007, conforme escopo acordado entre a SECEX/RO do TCU e a CGURO.

Os exames evidenciaram que as determinações não foram implementadas pela unidade auditada em virtude de sentenças judiciais contrárias, decorrentes de ações judiciais impetradas pelos servidores, conforme registro em item específico deste relatório.

## 2.7 Atuação da CGU

Nos exames realizados com o objetivo de verificar a existência de recomendações pendentes de atendimento pela UPC, identificou-se que, até o final do exercício de 2017, havia 26 recomendações registradas no sistema monitor, todas emitidas em exercícios anteriores e pendentes de atendimento. De acordo com os exames realizados, as recomendações são voltadas à melhoria dos mecanismos de planejamento e acompanhamento dos objetivos e das metas operacionais, melhoria dos controles internos na área de licitações e contratos, suspensão de pagamentos indevidos da folha de pagamento, melhoria das condições de acessibilidade dos prédios e instalações, bem como outras recomendações pontuais.

Com relação à melhoria dos mecanismos de planejamento e acompanhamento dos objetivos e das metas operacionais, de acordo com os registros constantes do relatório de gestão referente ao exercício de 2017 e demais documentos apresentados, o Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho foi aprovado em novembro de 2017. Na análise desses documentos, identificou-se a vinculação das ações e metas aos objetivos previstos no plano estratégico e destes aos programas e ações de governo.

O gestor informou que o normativo que consolida o planejamento e que trata do monitoramento das ações das unidades do Ministério do Trabalho é uma Portaria, que aprova o plano de ação anual, desdobrando as metas definidas para as Superintendências Regionais do Trabalho. Entretanto, informou que o plano de ação 2018 ainda está pendente de publicação. Com base nas informações e documentos apresentados pela unidade, é possível concluir que a nova sistemática de planejamento e de acompanhamento das ações no âmbito do Ministério do Trabalho está em fase de



implementação e depende, em grande parte do órgão central do Ministério do Trabalho. Dessa forma, as recomendações que tratam desse assunto foram consideradas parcialmente atendidas.

Quanto às recomendações relacionadas à adequação dos imóveis com vistas a provê-los de adequadas condições de acessibilidade, em conformidade com os padrões da legislação e da Norma Brasileira ABNT NBR 9050, foram atendidas oito recomendações de um total de dez (80%), por meio da reforma realizada no prédio onde funciona a Fiscalização do Trabalho e da mudança de prédio da administração e dos setores responsáveis por serviços de atendimento ao público, como emissão de carteiras de trabalho e recursos do benefício de seguro desemprego.

Duas recomendações relativas à suspensão de pagamentos indevidos na folha de pagamento e de medidas objetivando o ressarcimento ao erário foram parcialmente atendidas, em virtude de parte dos servidores envolvidos terem ingressado com ações judiciais para não efetuarem os ressarcimentos dos valores e da administração não ter iniciado o processo de ressarcimento daqueles que autorizaram o desconto na folha de pagamento.

O quadro a seguir demonstra um resumo das recomendações registradas no sistema monitor e tratadas na presente auditoria:

*Quadro 7 – Tratamento das recomendações emitidas pela CGU*

<b>Total de Recomendações</b>	<b>Atendidas integralmente</b>	<b>Atendidas parcialmente</b>	<b>Não atendidas</b>
26	17	7	2
100%	65%	27%	8%

Fonte: Sistema Monitor Web

Como se pode observar, a maioria das recomendações foi atendida, o que demonstra disposição dos gestores em implementar melhorias na gestão da unidade.

## **2. 7 Ocorrências com dano ou prejuízo**

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

## **3. Conclusão**

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Porto Velho/RO.

**Nome:** JHONATAN SCHABO CARREIRA BATISTA

**Cargo:**

**Assinatura:**

*Dinheiro público é da sua conta*



[www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)

**Nome:** SONIA MARIA MENDES MORAES SILVA

**Cargo:**

**Assinatura:**

**Nome:** VALERIO JORDAO BARBOSA

**Cargo:**

**Assinatura:**

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia



## 1 GESTÃO OPERACIONAL

### 1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

#### 1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

##### 1.1.1.1 INFORMAÇÃO

###### Falhas na definição das metas da unidade

###### Fato

Nos exames realizados, verificou-se que o plano estratégico do Ministério do Trabalho foi concluído em novembro de 2017. De acordo com a metodologia, os objetivos estratégicos deveriam ser desdobrados em ações com definição de metas anuais, por meio de Plano de Ação. Contudo, de acordo com as informações disponibilizadas, o Plano de Ação para o exercício de 2017 não chegou a ser formalizado, tendo em vista a data de conclusão do Planejamento Estratégico. Dessa forma, as metas previstas para o exercício no Planejamento Estratégico foram distribuídas entre as diversas unidades do MTb, incluindo as superintendências.

Foram estabelecidos no planejamento estratégico do MTb 24 objetivos estratégicos, sendo três na perspectiva de Resultados, treze na perspectiva de Processos Internos e oito na perspectiva Aprendizado e Crescimento.

Verificou-se que grande parte das metas finalísticas, no âmbito da SRTb, são relativas ao macroprocesso “*Proteção no Trabalho*” e estão alinhadas aos seguintes objetivos estratégicos:

- a) Garantir o direito ao trabalho digno;
- b) Garantir a formalização no mundo do trabalho e o cumprimento da legislação trabalhista;
- c) Promover ambiente de trabalho seguro e saudável;
- d) Eliminar o trabalho análogo ao de escravo e o trabalho infantil;
- e) Aprimorar a gestão dos benefícios aos trabalhadores;
- f) Combater a discriminação no mundo do trabalho;

Os recursos orçamentários destinados à execução das ações no âmbito da SRTb/RO foram alocados à ação “4815 - *Funcionamento das Unidades Descentralizadas*”, vinculada ao Programa “2071 - *Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária*”, sendo criado um Plano Orçamentário para cada uma das metas previstas.

O quadro a seguir demonstra um resumo das metas realizadas no âmbito da unidade, relacionadas a essa ação, ao macroprocesso Proteção no Trabalho e processo Fiscalização do Trabalho.

Quadro 8 – Demonstrativo das metas

Meta	Percentual do crédito utilizado <sup>1</sup>	Unidade de Medida	Meta prevista	Meta executada	Percentual
Inserir aprendizes no mercado de trabalho	100,00%	Pessoas beneficiadas	1.273	1.013	79,6%
Inserir pessoas com deficiência e/ou beneficiários reabilitados	<sup>(2)</sup>	Pessoas beneficiadas	66	164	248,5%



Meta	Percentual do crédito utilizado <sup>1</sup>	Unidade de Medida	Meta prevista	Meta executada	Percentual
do INSS no mercado de trabalho					
Ações de inspeção do trabalho para erradicação das piores formas de trabalho infantil	65,97%	Nº de inspeções	120	112	93,3%
Realizar inspeção em segurança e saúde no Trabalho	90,38%	Nº de inspeções	534	950	177,9%
Analisar acidentes do trabalho		Nº de AT analisados	44	6	13,6%
Fiscalizar empregadores rurais com atributo de obrigações trabalhistas e arrecadação do FGTS	99,16%	Empregadores rurais fiscalizados	0	21	Não havia meta estabelecida
Implementar o Plano Nacional de Combate à Informalidade dos Trabalhadores Empregados	98,21%	Número de empregados <sup>3</sup>	2.348	528	22,5%
Fiscalizar o recolhimento do FGTS e da Contribuição Social		Valor recolhido e notificado	R\$ 1,00	R\$ 5.117.823,96	511.782.396,0%
Fiscalizar empregador beneficiário do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) fiscalizado	<sup>(2)</sup>	Empregador Fiscalizado	2	0	0,0%

<sup>1</sup> Percentual de utilização do recurso orçamentário disponibilizado por Plano Orçamentário;  
<sup>2</sup> Não houve disponibilidade de recurso para o Plano Orçamentário.  
<sup>3</sup> Número de empregados alcançados em situação de registro irregular.

Fonte: relatório de Gestão

A partir dos dados apresentados no quadro anterior, foi possível observar que:

- Os índices de execução alcançados para as metas referentes à análise de acidentes de trabalho e empregados alcançados em situação de registro irregular são inferiores a 50%. Em contrapartida, os índices de utilização dos créditos disponibilizados nos Planos orçamentários correspondentes a essas ações superaram os 90%, ou seja, houve um descompasso entre a meta física e a financeira.
- Não houve disponibilização de recursos e também não foi realizada nenhuma das ações relativas à fiscalização de empregador beneficiário do PAT;
- Embora não tenha sido disponibilizado recurso para execução das ações relativas à inserção de *“pessoas com deficiência e/ou beneficiários reabilitados do INSS no mercado de trabalho”*, a meta prevista foi superada em 248,5%.
- Já em relação às atividades relacionadas à fiscalização de *“empregadores rurais com atributo de obrigações trabalhistas e arrecadação do FGTS”* não foram estabelecidas metas para a unidade, mas foram disponibilizados recursos e realizadas 21 ações. De modo similar, para as ações de *“Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo”*, houve disponibilidade e aplicação de recursos, porém não foram previstas e nem executadas metas correspondentes.
- Com relação à fiscalização do recolhimento do FGTS e da Contribuição Social, a meta estabelecida foi a notificação/recolhimento de apenas R\$ 1,00 (um real), enquanto o valor recolhido foi de R\$ 5.117.823,96, resultando em um percentual de execução de 511.782.396,0%. Importante ressaltar que o índice de atingimento da mesma meta, em nível nacional, foi de 111,00%, o que ratifica o equívoco na previsão da meta para a SRTb/RO.



No próprio relatório de gestão, o gestor atribuiu o não atingimento de algumas das metas previstas ao contingenciamento de recursos, bem como à quantidade insuficiente de Auditores Fiscais lotados na Unidade.

Com relação às demais inconsistências, os dados apresentados denotam que algumas metas não foram dimensionadas adequadamente, como é o caso das ações referentes à fiscalização do recolhimento do FGTS.

Por meio do Ofício nº 035/2018/GAB/NAAD/SRTb/RO, de 21 de junho de 2018, o gestor apresentou as seguintes justificativas em relação ao conteúdo do relatório preliminar:

*“Quanto as falhas na definição das metas da unidade, esclarecemos que em razão do movimento de mobilização dos Auditores Fiscais do Trabalho, iniciado em julho/2016, as chefias de fiscalização do trabalho decidiram não elaborar/enviar o Planejamento da Fiscalização para o ano de 2017. Entretanto, a não inclusão dos Termos de Abertura de Projetos — TAP até o dia 31/12/2016 inviabilizaria a execução da fiscalização em 2017, uma vez que impossibilitaria a emissão das Ordens de Serviço - OS no sistema SFITWEB, o que acarretaria na impossibilidade de inserir, nesse sistema, os Relatórios de Inspeção — RI, além de inviabilizar a aferição dos resultados, o monitoramento da execução das metas, a elaboração de relatórios de fiscalização, a inserção dos Autos de Infração lavrados no sistema, o controle de jornada dos AFT, dentre outros. Desse modo, a Secretaria de Inspeção do Trabalho, na qualidade de Autoridade de Direção Nacional, conforme disposição do Art. 2º, do Decreto Nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, preencheu e concluiu os TAP referentes as Atividades/Projetos (obrigatórios), inserindo suas respectivas metas obrigatórias, de modo a viabilizar a execução da fiscalização no ano de 2017. Como se verifica, a Regional no exercício de 2017 não participou das ações de planejamento (Planejamento 2017 - em anexo.)*

*O Planejamento da Inspeção do Trabalho para o ano de 2018 foi orientado pelas Diretrizes Estratégicas e desenvolvido por meio de Atividades e Projetos que comporão o portfólio das ações planejadas da SRTb/RO.*

*[...]*

*A Portaria 617, de 04 de maio de 2017, introduziu oficialmente um cronograma para a elaboração do planejamento anual das Atividades e Projetos desenvolvidos pela Inspeção do Trabalho. Além do cronograma, a Portaria 617 previu a criação do Grupo de Planejamento Anual, composto por 10 chefes de fiscalização. Esse grupo é responsável pela elaboração, em conjunto com a SIT, da proposta de trabalho do ano seguinte. Tal proposta é disponibilizada à categoria dos Auditores -Fiscais do Trabalho e estes podem enviar sugestões e críticas acerca do conteúdo do documento.*

*Em 2017 a SIT possibilitou às regionais a realização de oficinas para discussão dos itens da proposta de trabalho. Além das oficinas, cada Auditor - Fiscal do Trabalho teve a oportunidade de se manifestar quanto à adequação de cada item da proposta.*

*As DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO -2018 (em anexo) foram o resultado das contribuições de diversos Auditores - Fiscais do Trabalho em exercício na SIT e nas*



regionais. Considerando as diretrizes do planejamento e diante do reduzido número de Auditores - Fiscais do Trabalho, que inviabiliza a ação fiscal em todos os segmentos inseridos na esfera de atuação da SRTb/RO, a Seção de Inspeção do Trabalho e seus respectivos Núcleos elencaram como prioridade para 2018 as seguintes atividades:

<b>ATIVIDADE*</b>
<i>Análise de Acidentes e Doenças do Trabalho</i>
<i>Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho</i>
<i>Combate à Informalidade</i>
<i>Fiscalização do FGTS</i>
<i>Combate ao Trabalho Infantil</i>
<i>Inserção de PCD</i>
<i>Inserção de Aprendizizes</i>
<i>Fiscalização Rural</i>
<i>Atendimento a denúncias do art. 3º, §2º, da Port. 643/2016</i>
<i>Fiscalização nas Prestadoras de Serviços Terceirizados: Vigilância, Conservação e Limpeza</i>
<i>Segurança em Estabelecimentos de Saúde</i>
<i>Análise e Encerramento de Processos</i>

\* **Em anexo:** Planejamento 2018 e respectivos Termos de Abertura.

Como se vê, as ações planejadas para a SRTb/RO em 2018 seguiram as diretrizes da SIT, mas foram ajustadas de acordo com a realidade local.

Registra-se ainda que anualmente, a Regional tem enviado ao Órgão Central relatórios que informam as dificuldades encontradas para desenvolvimento de suas atribuições, bem como, solicitando providencias para problemas que estão fora do alcance da gestão da Regional. Em anexo:

- Memorando n.º. 004/GAB/NAAD/SRTb/RO, de 19/01/2018: Relatório das condições estruturais da SRTb/RO. Recursos Humanos.
- Memorando n.º. 005/GAB/NAAD/SRTb/RO, de 19/01/2018: Relatório das condições estruturais da SRTb/RO. Sede Interditada.
- Memorando n.º. 006/GAB/NAAD/SRTb/RO, de 19/01/2018: Relatório das condições estruturais da SRTb/RO. Agência Regional do Trabalho de Ariquemes.
- Memorando n.º. 007/GAB/NAAD/SRTb/RO, de 19/01/2018: Relatório das condições estruturais da SRTb/RO. Veículos.”

De acordo com as manifestações do gestor, o dimensionamento das metas estabelecidas para o exercício de 2017 não contou com a participação das Superintendências regionais em razão do movimento de mobilização dos Auditores Fiscais do Trabalho, levando a Secretaria de Inspeção do trabalho a definir e inserir no sistema as metas obrigatórias, de modo a garantir a execução e o acompanhamento das ações ao longo do exercício.

O conjunto de informações e documentos evidenciam que, em 2017, o Ministério do Trabalho iniciou uma nova sistemática de planejamento e acompanhamento das ações, objetivos e metas, sendo criado um cronograma anual de planejamento e, também, um



grupo de planejamento anual que conta com a participação de chefes de fiscalização e dos auditores fiscais.

Segundo as informações do gestor, o planejamento da SRTb/RO para o exercício de 2018 seguiu as diretrizes e ferramentas estabelecidas, mas considerou a realidade local. Além disso, o gestor informou que, anualmente, encaminha à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho informações acerca das limitações locais relacionadas aos recursos humanos, à infraestrutura física (imóveis) e aos veículos. Nesse sentido, apresentou os documentos enviados em janeiro de 2018, os quais apresentam propostas, visando a melhoria das condições existentes.

As manifestações apresentadas, portanto, demonstram que as inconsistências identificadas entre as metas previstas e realizadas decorreram de uma situação circunstancial, que foi a mobilização dos Auditores Fiscais do Trabalho. Ademais, evidenciam que há um esforço institucional em aprimorar o processo de planejamento e acompanhamento das metas.

## 1.1.2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

### 1.1.2.1 INFORMAÇÃO

#### Composição do Rol de Responsáveis

##### Fato

Analisando-se o rol de responsáveis da UPC registrados no sistema *e-Contas* do TCU, foram extraídas as seguintes informações sobre os dirigentes:

Quadro 9 - Dirigentes da Unidade no *e-Contas* do TCU

Dirigente	Natureza	Tipo	Período de Responsabilidade	
			Início	Fim
***.884.322-**	Dir. Máximo	Substituto	01/01/2017	16/03/2017
***.751.582-**	Dir. Máximo	Substituto	29/03/2017	30/07/2017
***977.161-**	Dir. Máximo	Titular	31/07/2017	24/10/2017
***.751.582-**	Dir. Máximo	Substituto	25/10/2017	04/12/2017
***.122.238-**	Dir. Máximo	Titular	05/12/2017	31/12/2017

Fonte: Extração do Sistema *e-Contas* do TCU em 10/04/2018

Analisando-se essas informações identificou-se que entre 01/01/2017 até 30/07/2017, ou seja, durante seis meses, a UPC não foi administrada por nenhum dirigente máximo titular, o que veio a ocorrer somente em 31/07/2017, quando assumiu o servidor de CPF nº \*\*\*.971.161-\*\*. Além disso, em um período de 12 dias (entre 17/03 e 28/03) a unidade ficou sem dirigente nenhum, seja ele substituto ou titular.

Visando regularizar essa situação, foi emitida a Nota de Auditoria nº 201800500/001, de 25 de abril de 2018, com a seguinte recomendação: “*Ajustar o rol de responsáveis, indicando o responsável pela unidade no período de 17/03 a 28/03/2017, ou justificando a ausência do registro.*”

Outro ponto observado, foi o fato de que no rol da UPC, registrado no sistema *e-Contas* do Tribunal de Contas da União, não constavam os nomes dos servidores de 2º escalão da unidade. Conforme o artigo 10 da IN TCU 63/2010, são considerados responsáveis pela gestão os dirigentes máximos, titulares ou substitutos e os membros de diretoria ou



cargo de direção de nível de hierarquia imediatamente inferior ou sucessivo do dirigente máximo, que realizam também ato de gestão na unidade.

Quando se verifica os quadros descritivos das competências no relatório de gestão, pode-se observar que os responsáveis pelo Núcleo de Apoio Administrativo, Serviço de Administração, Núcleo de Planejamento e Apoio ao Atendimento, além das quatro seções da área finalística da unidade, realizam atos de gestão, e, portanto, conforme a legislação do TCU, deveriam participar do Rol da Unidade.

Além da legislação do TCU, o funcionamento e as competências das Superintendências Regionais do Trabalho foram regulamentadas pela Portaria 151, de 30 de outubro de 2017, emitida pelo Gabinete do Ministro do Trabalho, que aprovou o novo Regimento Interno dessas Regionais.

Depreende-se do artigo 3º do Anexo III do Regimento Interno, que trata das regionais de porte igual a Rondônia, quais os cargos responsáveis em dirigir a unidade:

*Artigo 3º A Superintendência Regional do Trabalho será dirigida por Superintendente; o Serviço, as Seções, os Setores, os Núcleos e as Agências Regionais por Chefe; e as Gerências Regionais do Trabalho por Gerente.*

Portanto, conforme a citada portaria, todos os cargos de segundo escalão, além do Superintendente, deveriam constar no rol. No caso específico, os responsáveis pelos seguintes setores: Núcleo de Apoio Administrativo, Serviço de Administração, Núcleo de Planejamento e Apoio ao Atendimento; os Chefes das quatro seções das áreas de fiscalização; e, caso a UPC possua, os Chefes das Agências Regionais.

Para regularizar o Rol foram emitidas, na Nota de Auditoria nº 201800500/001, as seguintes recomendações desse ponto:

*“Recomendação 1: Ajustar o rol de responsáveis, incluindo os responsáveis e seus substitutos, em conformidade com o artigo 10 da IN-TCU nº 63/2010 e com a estrutura da unidade definida na Portaria nº 151, de 30 de outubro de 2017, do Ministério do Trabalho.*

*Recomendação 2: Considerando que os ajustes do rol nesta etapa do processo de contas são disponíveis apenas para o Controle Interno, os servidores responsáveis pelo controle e registros efetuados no rol deverão agendar horário com a equipe de auditoria para efetuar os ajustes no sistema e-contas, devendo comparecer munidos dos documentos necessários”.*

Por meio do Ofício nº 031/2018/GAB/NAAD/SRTb/RO, de 25 de maio de 2018, a UPC apresentou as seguintes justificativas, editadas apenas quanto ao nome de pessoas citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

*“A SRTb-Rondônia no período de 16/3 a 29/3/2017 ficou sem responsável, titular ou substituto, uma vez que na época não havia superintendente titular designado e o substituto, Sr. V. R. de S. estava de licença-médica. Registra-se que antes da licença foi solicitada a designação de novo substituto (Memorando nº 016/GABI/NAAD/SRTE-RO, de 08.03.2017, em anexo)”.*

Para as demais recomendações, o gestor efetuou os ajustes no rol de responsáveis no sistema e-Contas, em conformidade com o artigo 10 da IN-TCU nº 63/2010 e com a estrutura da unidade, definida na Portaria-MTb Nº 151, de 30 de outubro de 2017.

Analisando-se as justificativas do gestor, a documentação comprovou que no período em que a unidade ficou sem dirigente máximo, o servidor indicado para assumir essa



função estava de licença médica, conforme descrito no *Memorando nº 016/GABI/NAAD/SRTE-RO de 08.03.2017*.

Quanto ao Rol, anteriormente registrado no Sistema e-Contas do TCU, a UPC realizou as devidas correções acrescentando os dirigentes de segundo escalão que estavam ausentes, no próprio sistema e-Contas e, além disso, enviou para esta regional do controle interno, por meio do Ofício nº 031/2018/GAB/NAAD/SRTb/RO, de 25 de maio de 2018, uma tabela com todas as informações dos dirigentes da unidade que foram incluídas no e-Contas. Ressalta-se que nessa tabela foi informado que dois responsáveis do segundo escalão não tinham substitutos, conforme demonstrado a seguir:

*Quadro 10 – dirigentes da SRTb/RO*

Dirigente	CPF	Natureza	Tipo	Início	Termino
	***.233.502-**	Núcleo de Apoio Administrativo	Titular	01/01/2017	15/01/2017
Não há Substituto					
	***.600.465-**	Agencia regional de Vilhena	Titular	01/01/2017 16/02/2017 18/07/2017	31/01/2017 02/07/2017 31/12/2017
Não há Substituto					

Fonte: Ofício nº 031/2018/GAB/NAAD/SRTb/RO, de 25 de maio de 2018

Diante das providências tomadas pela UPC e da documentação apresentada, considera-se que as recomendações emitidas pela regional na nota de auditoria foram acatadas, embora haja alguns ajustes a serem efetuados, como a indicação de substitutos para os dirigentes de CPF nº \*\*\*.233.502-\*\* e \*\*\*.600.465-\*\* e a definição de quem substituiu o dirigente máximo no período de 17/03 a 28/03/2017.

## **2 GESTÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

### **2.1 ADMINISTRAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESSARCIMENTO**

#### **2.1.1 GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS**

##### **2.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Emissão de parecer da área técnica, que avalia o direito creditório de entidades sindicais, sem a adequada fundamentação legal e sem demonstrativo de cálculo dos valores de Contribuição Sindical Urbana (CSU) a serem restituídos.**

#### **Fato**

Objetivando avaliar se o parecer da área técnica da SRTb, que avalia o direito creditório da Entidade Sindical, foi adequadamente fundamentado, foram analisados quatro processos disponibilizados pela unidade auditada, cujos requerimentos foram recepcionados no exercício de 2017. Importante ressaltar que, dos quatro processos analisados, três se referem a valores de Contribuição Sindical Urbana recolhidos integralmente à Conta Especial Emprego e Salário (CEES), sendo situações enquadradas no item 3 da Portaria-MT nº 3.397, de 17 de outubro de 1978, qual seja: “Quando recolhida em favor da Conta Especial Emprego e Salário (CEES)”.

Nos exames realizados, foram identificadas inconsistências quanto à fundamentação do reconhecimento do direito creditório nos processos de nº 46.216.000.144/2017-98, nº 46.216.001.111 2016-84 e nº 46.216.002.254/2016-11, conforme detalhamento a seguir:



### **Processo nº 6.216.000.144/2017-98:**

No documento constante às fls. 25 a 26 do Processo nº 46.216.000.144/2017-98, que deveria ser o parecer conclusivo, apesar de haver um histórico e uma demonstração dos documentos apensados, resta evidenciado que o autor, lotado na Seção de Relações do Trabalho (SERET/SRTb/RO), não tinha clareza acerca das razões do pedido impetrado pelo contribuinte, conforme trecho transcrito a seguir:

*“Não tendo sido compreendido o teor das petições efetuadas pelas LOJAS MARISA S/A e demais documentos anexados após a oficialização, esta Seção SERET/SRTE/RO, decidiu encaminhar o referido processo à Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, para maiores esclarecimentos e parecer conclusivo.”*

Adicionalmente, verificou-se que o contribuinte (requerente) juntou ao processo quatro Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU), conforme demonstra o quadro a seguir:

*Quadro 11 - Guias de Recolhimento apresentadas pelo requerente do processo nº 46.216.000.144/2017-98*

Folhas do Processo	Código Sindical	CNPJ	Código de Barra	Data	Valor da GRCSU
16-17	002.214.16400-0	04.382.750/0001-26	1307831	01/02/2016	R\$ 192,86
21-22	002.214.16400-0	04.382.750/0001-26	3117896	01/02/2016	R\$ 192,86
13-14	000.002.214.01640-0	04.382.750/0001-26	1307835	05/01/2017	R\$ 192,86
19-20	000.002.214.01640-0	04.382.750/0001-26	3117891	05/01/2017	R\$ 192,86
<b>Total</b>					<b>R\$ 771,44</b>

Fonte: processo nº 46.216.000.144/2017-98

Verifica-se que os recolhimentos efetuados em 1º de fevereiro de 2016 apresentam um código de entidade sindical e os efetuados em 5 de janeiro de 2017 apresentam outro. Dessa forma, embora o pedido do postulante conduza o leitor a dúvidas, ele indica que o pedido de restituição é em função do recolhimento efetuado integralmente na conta CEES devido ao registro incorreto da entidade sindical na GRCSU. Nesse sentido, ainda que houvesse a necessidade de confirmação de créditos indevidos na conta CEES, para posterior emissão do parecer conclusivo sobre o direito creditório do postulante, a SERET/RO deveria ter clareza, ao enviar o processo para a Coordenação Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT), quanto aos valores pleiteados pelo requerente para restituição e aos motivos, buscando, para tanto, esclarecimentos e documentos necessários junto ao próprio requerente.

Importa registrar que, de acordo com a Portaria-MT nº 3.397, de 17 de outubro de 1978, o requerimento, depois de protocolizado, deve ser analisado e instruído com os documentos que fundamentem as razões do pedido pelo órgão competente, no caso a SERET/SRTb/RO, que, também, emitirá pronunciamento “conclusivo sobre o direito creditório do postulante”. Entretanto, no processo em análise, a SERET/SRTb/RO, em vez de emitir o parecer conclusivo e apenas solicitar a confirmação dos créditos correspondentes na conta CEES, transfere essa atribuição para a Coordenação Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT).

### **Processo nº 46.216.001.111/2016-84:**

A empresa contribuinte apresentou, inicialmente, requerimento acompanhado de duas guias de recolhimento, sem indicar expressamente o valor da restituição que estava pleiteando. O quadro a seguir apresenta os dados das guias apresentadas:



Folhas do Processo	Código Sindical	CNPJ	Código de Barra	Data	Valor do Recolhimento
02 e 15	912.016.000.61234-9	04.522.113/0001-08	0010636	11/04/2016	R\$ 9.958,60
03 e 17	Não consta no documento	04.522.113/0001-08	0835689	14/07/2016	R\$ 7.966,98

Fonte: processo nº 46.216.001.111/2016-84

Conforme documento acostado às fls. 08 do processo, a SERET/SRTb/RO solicitou da requerente as vias originais das guias de recolhimento, bem como documento da Caixa Econômica Federal que demonstrasse onde havia sido efetuado o depósito dos valores recolhidos. Em atendimento, a empresa contribuinte apresentou novo requerimento (fls. 12), informando que o valor pleiteado se refere ao valor de R\$ 7.966,98, que era devido à entidade sindical, resultante da diferença entre o valor de R\$ 9.958,60 e os 20% devidos ao Ministério do Trabalho, conforme trechos do documento transcrito a seguir:

*“Com esta informação, solicitamos a esse órgão que seja ressarcido apenas o valor da Guia pago erroneamente, que seria do Sindicato, deixando os 20% que faz Jus a este Órgão;*

*Logo, emitimos e recolhemos outra Guia de recolhimento para pagamento ao sindicato com código correto no valor de 7.966,88 (Anexo);”*

Dessa forma, as guias de recolhimento, juntamente com os esclarecimentos apresentados pelo requerente na segunda solicitação, conduzem aos seguintes entendimentos:

- a) no recolhimento efetuado por meio da GRCSU acostada às fls. 02 e 15 foi utilizado o código incorreto e, em consequência, o valor de R\$ 9.958,60 foi integralmente creditado na conta CEES; e
- b) por meio da guia de recolhimento acostada às fls. 03 e 17, a contribuinte, utilizando o CNPJ da entidade sindical na guia, efetuou o recolhimento integral em favor desta, no montante de R\$ 7.966,98, ou seja, excluiu os 20% que, no seu entendimento, eram devidos à conta CEES/MTb; e
- c) A requerente pleiteia junto ao MTb a restituição do valor creditado indevidamente na conta CEES, ou seja, a diferença entre montante de R\$ 9.958,60 e R\$ 1.991,72 (20%), que equivale a R\$ 7.966,98, devido à entidade sindical e que a empresa já havia recolhido por meio da guia acostada às fls. 03 e 17.

Importante registrar que o procedimento correto a ser adotado pela empresa Nutrizon Ltda. era recolher novamente o valor de R\$ 9.958,60 com o registro do código da entidade sindical correto na guia de recolhimento, para que a distribuição do recurso fosse efetuada de acordo com a legislação entre os entes (sindicato, federação, confederação e MTb). Posteriormente, o contribuinte (Nutrizon Ltda.) poderia requerer a restituição integral do primeiro recolhimento efetuado com o código incorreto. Contudo, os documentos constantes no processo indicam que o recolhimento de R\$ 7.966,98 foi efetuado em favor da entidade de CNPJ 004.522.113/0001-08. Portanto, de forma incorreta.

Consoante aos entendimentos descritos, a SERET/SRTb/RO emitiu o despacho, acostado às fls. 18, com a seguinte conclusão:

***“O valor a ser ressarcido da Conta Especial Emprego e Salário - CEES será de R\$ 7.966,88 (sete mil novecentos e sessenta e seis***

*reais e oitenta e oito centavos) em valor da Empresa NUTRIZON LTDA, [...].” (Original sem grifos)*

Posteriormente, o processo foi encaminhado à CGFAT, para levantamento dos valores efetivamente recolhidos e autorização da devolução. A CGFAT, confirmou que o recolhimento efetuado por meio da GRCSU, acostada às fls. 02 e 15, no valor de R\$ 9.958,60, foi integralmente creditado à conta CEES (Memorando nº 264/2017 - CGFAT/SPOA/SE/MTb, acostado às fls. 22) e devolveu o processo à SRTb/RO, para a juntada dos atos constitutivos da empresa, que não haviam sido apensados na instrução inicial, o que foi atendido pela SRTb/RO, conforme registrado em ponto específico deste relatório.

Após a complementação da documentação, a SRTb/RO encaminhou novamente o processo à CGFAT, que o devolveu, solicitando a alteração do valor de R\$ 7.966,88 para R\$ 9.958,60, conforme transcrição do Memorando nº 942/2017 - CGFAT/SOAD/SE/MTb, acostado às fls. 38, a seguir:

*“1. Em referência ao Processo 46216001111/2016-84, por meio do qual Nutrizon Alimentos Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.242.726/0001-80 solicita restituição de contribuição sindical recolhida, indevidamente, à Conta Especial Emprego e Salário - CEES/MTb, informamos a Vossa Senhoria que o valor a restituir é o constante da planilha de fls. 21, que foi creditado integralmente à CEES/MTb.*

*2. Assim, retornamos o presente processo a essa SRTE/RO para retificação do valor a restituir e nova manifestação do Senhor Superintendente sobre o direito creditório do requerente, na forma prevista na Portaria 3.397/78.” (Original sem grifos)*

A SERET/SRTb/RO acatou a recomendação e alterou o valor a ser restituído, conforme Despacho Administrativo de 18 de dezembro de 2017 (fls. 41). Dessa forma, foi emitido o Ofício nº 348/2018 – CGFAT/SOAD/SE/MTb, de 12 de março de 2018, autorizando a restituição no valor de R\$ 9.958,60.

Importante esclarecer que a última folha do processo fornecido durante os trabalhos de campo é a de nº 41, supracitada, e que o Ofício nº 348/2018 – CGFAT/SOAD/SE/MTb, foi fornecido juntamente com o processo, mas dele apartado.

Após a conclusão dos trabalhos de campo e a apresentação das justificativas relacionadas ao conteúdo do relatório preliminar, a CGFAT encaminhou as folhas 42 a 46 do processo, com os seguintes documentos:

- a) Nota Técnica nº 315/2018 – CGFAT/SOAD/SE/MTb, de 12 de março de 2018 (fls. 42), a qual registra o reconhecimento do direito creditório pela SRTb/RO, no valor de R\$ 9.958,60 e autoriza a restituição do referido valor à empresa Nutrizon Alimentos Ltda;
- b) Ofício nº 348/2018 – CGFAT/SOAD/SE/MTb, 12 de março de 2018, não juntado ao processo anteriormente (fls. 43), autorizando a Caixa, conforme já registrado, a proceder à restituição de R\$ 9.958,60 ao requerente;
- c) Memorando nº 433/2018 – CGFAT/SOAD/SE/MTb, de 05 de julho de 2018 (fls. 44), devolvendo o processo à SRTb/RO e informando que a restituição não foi efetivada em virtude de inconsistências nos dados bancários do favorecido;
- d) Mensagem eletrônica, emitida pela Caixa, de 3 de julho de 2018, informando que a Transferência Eletrônica Disponível (TED), emitida em 21/03/2018, foi devolvida por motivo de divergências nos dados bancários do favorecido (fls. 45);



- e) Despacho do Superintendente Regional do Trabalho em Rondônia, datado de 17 de julho de 2018, encaminhando o processo para a Seção de Relações do Trabalho (SERET/RO);

Pelo exposto, evidencia-se que a restituição não foi efetuada. Contudo, há necessidade de revisão dos procedimentos adotados e de emissão de orientação ao requerente para regularizar a situação, considerando o recolhimento integral, no valor de R\$ 9.958,60, à Conta CEES, o montante de R\$ 7.966,98, pago diretamente ao Sindicato de CNPJ nº 004.522.113/0001-08, conforme demonstram os documentos e informações acostadas ao processo, e a necessidade de distribuir o valor do imposto devido entre os entes (sindicato, federação, confederação e MTb), de acordo com a legislação.

**Processo nº 46.216.002.254/2016-11:**

O contribuinte apresentou requerimento, mediante o qual solicita restituição no valor de R\$ 2.356,56. Entretanto, apresenta documento emitido pela Caixa Econômica Federal, informando que foi recolhido à conta CEES o valor de R\$ 1.276,25. Além disso, a empresa requerente apresenta as guias de recolhimento detalhadas no quadro a seguir, acompanhadas do demonstrativo de cálculo dos respectivos valores, a partir da folha de pagamento da empresa:

*Quadro 13 - Guias de recolhimento apresentadas pelo requerente do processo nº 46.216.002.254/2016-11*

Folhas do Processo	Código Sindical	CNPJ	Código de Barra	Data	Valor da GRCSU
22, 23, 30 e 31	914.565.000.01766-9	05.668.959/0001-13	1307836	29/04/2016	1.356,39
39 e 40	000.005.069.01766-4	05.668.959/0001-13	6037814	10/10/2016	1.356,39
19, 20, 33 e 34	914.565.000.01766-9	05.668.959/0001-13	3117897	29/04/2016	1.000,17
37 e 38	000.005.069.01766-4	05.668.959/0001-13	6037899	10/10/2016	1.000,17

Fonte: Processo nº 46.216.002.254/2016-11

Conforme documento acostado às fls. 28 do processo, a SERET/SRTb/RO solicitou da requerente as vias originais das guias relativas aos recolhimentos efetuados em 29 de abril de 2016, que comprovem o recolhimento do montante de R\$ 2.356,56 à conta do Ministério do Trabalho, código 00999.

Por meio de novo requerimento, acompanhado das mesmas guias de recolhimento citadas no quadro acima (fls. 29 a 40), a contribuinte solicita a restituição no valor de R\$ 2.356,56,

No despacho acostado às fls. 41 e 42 do processo, a SERET/SRTb/RO registra que, embora a empresa solicite restituição de R\$ 2.356,56 e apresente as guias dos recolhimentos, não comprova que esse valor foi creditado na conta do Ministério do Trabalho. Adicionalmente, apresenta documento, demonstrando que foi recolhido à conta do Ministério (código 00999) o valor de R\$ 1.276,56. Dessa forma, conclui pela restituição em favor da requerente no valor de R\$ 1.747,56, nos seguintes termos:

*“O valor a ser restituído da Contribuição recolhida indevidamente à Conta Especial Emprego e Salário do MTE, após confirmação do depósito, será de R\$ 1.276,25 (Um mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e da contribuição recolhida em duplicidade pela empresa MARISA S/A ao SIND. EMPREG DE PORTO VELHO - 51-SINDECOM, cabe ao MTE restituir a sua Cota Parte de 20% (vinte por cento), do valor total do último depósito efetuado de R\$ 2.356,53, na data de 10 de outubro de 2016, correspondente ao valor*



*de R\$ 471,31 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) 20%, perfazendo-se assim o valor total de R\$ 1.747,56 (Um mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), tal valor deverá ser restituído em favor da Empresa MARISA LOJAS S/A, [...].”*

Importante registrar, que diferentemente dos demais processos analisados, neste o contribuinte demonstrou o valor da Contribuição Sindical, apresentando o cálculo dos valores, efetuado com base na folha de pagamento, o que, juntamente com as guias recolhidas em duplicidade (em 29/4/2016 e 10/10/2016) e com a informação do contribuinte de que o valor recolhido em 29 de abril de 2016 foi creditado integralmente à conta CEES/MTb, direciona para necessidade de devolução parcial ou total das guias recolhidas em 29 de abril de 2016, mas não do percentual de 20%, como registrado no parecer, uma vez que esse seria o percentual devido ao Ministério do Trabalho. Portanto, o cálculo do valor a restituir foi efetuado de forma incorreta. Além do equívoco evidenciado no cálculo do valor constante do despacho acostado às fls. 41 e 42 do processo, o documento acostado às fls. 43, que encaminha o processo à CGFAT registra que o valor a ser restituído é de R\$ 1.276,25. Portanto, diferente do constante do referido despacho (parecer).

Na sequência, por meio dos documentos acostados às fls. 44 a 48, a CGFAT demonstra que os valores de R\$ 1.000,17 e de R\$1.356,39, recolhidos em 29 de abril de 2016 foram creditados integralmente na conta CEES do Ministério do Trabalho, enquanto os mesmos valores recolhidos em 10 de outubro de 2016, foram rateados corretamente, sendo creditados na referida conta os valores correspondentes a 10% do total das guias de recolhimento. Dessa forma, restou comprovado que o crédito na conta CEES/MTb, efetuado em 29 de abril de 2016, foi indevido devendo ser restituído ao contribuinte.

Registra-se, contudo, que a CGFAT não apresentou nenhuma manifestação referente ao valor de R\$ R\$ 1.276,25, para o qual a requerente apresentou documento da Caixa Econômica Federal comprovando o crédito na conta CEES/MTb. Considerando que no processo há um documento, em tese emitido pela Caixa Econômica Federal para o contribuinte, informando que houve um crédito na conta CEES/MTb, deveria ser feita averiguação pela SERET/CGFAT, objetivando verificar se o valor foi efetivamente recolhido à referida conta, bem como se foi devido ou não.

As situações identificadas evidenciam falhas na condução dos processos, que incluem a ausência de averiguação junto aos solicitantes dos valores efetivamente requeridos e dos documentos que fundamentam a solicitação na fase de instrução do processo, bem como ausência, tanto no parecer da SERET/RO como na informação prestada pela CGFAT, de demonstrativo que evidencie o valor requerido, os valores comprovados pelo solicitante, o valor efetivamente creditado na conta CEES/MTb de cada guia de recolhimento e o cálculo do valor a ser restituído. Tais falhas, além de não permitir a adequada fundamentação das decisões tomadas, podem resultar em restituições indevidas ou na negação de restituição a quem faz jus.

## **Causa**

As situações decorrem da ausência de rotinas escritas que estabeleçam os requisitos mínimos (dados e informações) que devem ser cumpridos na condução dos processos e na composição dos pareceres.



## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 033/2018/GAB/NAAD/SRTb/RO, de 25 de maio de 2018, o gestor encaminhou o Memorando nº 061/SERET/SRTE/RO, emitido pelo chefe da Seção de Relações do Trabalho, com a seguinte manifestação:

*“4. Quanto aos ressarcimentos realizados, destacamos que os mesmos são aprovados pela SRT através da CGFAT e entendemos assim que é excluída a culpabilidade de eventuais erros por esta Seção, salvo formalidades documentais.*

*5. Os pareceres feitos pelos servidores desta Seção são orientados pela portaria em menção, com muita dificuldade haja vista não termos tido treinamento para tal.*

[...]

*8. Buscaremos junto a nossa SRT o Memo. Nº 02/2017 da CGFAT e outros documentos que houver a fim de subsidiar nosso trabalho, até o momento seguíamos apenas a Portaria Ministerial n 3.397.*

*9. A SERET/RO estará mais atenta a fim de evitar a repetição dos erros apontados no relatório.”*

Posteriormente, em manifestação ao teor do relatório preliminar, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 035/2018/GAB/NAAD/SRTb/RO, de 21 de junho de 2018, as seguintes informações:

*“Quanto a elaboração de rotinas e checklist, a Seção de Relações do Trabalho - SERET irá reformular o checklist que utiliza na instrução dos processos de restituição de Contribuição Sindical Urbana.*

*Quanto ao ressarcimento por parte da empresa NUTRIZON, o processo será encaminhado para a Secretaria de Relações do Trabalho para atendimento da recomendação da Auditoria da CGU.*

*Quanto ao treinamento, a SERET entende que a capacitação de servidores a respeito da temática (contribuição sindical) perdeu o objeto após a promulgação da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) que a extinguiu.”*

## Análise do Controle Interno

Quanto às justificativas apresentadas, registra-se que, em relação à restituição referente ao Processo nº 46.216.001.111/2016-84, embora a Coordenação Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT), Órgão Central do Ministério do Trabalho, tenha recomendado à SERET/RO que alterasse o seu parecer inicial, o parecer conclusivo é de responsabilidade da SRTb/RO. Nesse sentido, a área responsável pela verificação do direito creditório deveria dispor de elementos (documentos e dados) para comprovar e demonstrar qual o valor passível de restituição, cabendo à SRT/CGFAT confirmar o recolhimento indevido na conta CEES e autorizar a restituição. Além disso, as evidências constantes do processo indicam que tanto os procedimentos adotados pelo contribuinte quanto pelas áreas envolvidas do Ministério do Trabalho foram inadequados, podendo resultar na ocorrência de novos erros, incluindo a restituição de valores indevidos. Acrescenta-se que a responsabilidade pela correta orientação aos requerentes também é da Superintendência, que deveria dispor de conhecimento e dos dados necessários para desempenhar essa atribuição.

Na manifestação apresentada em relação ao conteúdo do relatório preliminar, não foram trazidos fatos novos, sendo informadas apenas as medidas que serão adotadas em atendimento às recomendações emitidas. Contudo, após as justificativas relativas ao conteúdo do relatório preliminar, foram apresentados documentos que evidenciam que



não houve nenhuma restituição, o que permite a revisão dos procedimentos adotados e a regularização do processo, tomando por base a legislação e os recolhimentos já efetuados.

Em relação à capacitação de servidores sobre a temática Contribuição Sindical, ressalta-se que a Reforma Trabalhista não extinguiu a contribuição, em si, mas a sua obrigatoriedade. Portanto, a referida contribuição se tornou facultativa, podendo ser recolhida por empregados e empregadores. Dessa forma, ainda há a possibilidade de novos processos de restituição, embora com menor frequência, sendo necessário que a administração disponha de um quadro de pessoal capaz de conduzi-los adequadamente.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Elaborar rotinas e checklist que prevejam as informações e dados mínimos para composição dos pareceres a serem emitidos pelo SERET/RO.

Recomendação 2: Revisar os procedimentos adotados, emitindo orientação ao requerente, se for o caso, objetivando regularizar a situação, considerando o recolhimento integral, no valor de R\$ 9.958,60, à Conta CEES, o montante de R\$ 7.966,98, pago diretamente ao Sindicato de CNPJ nº 004.522.113/0001-08, conforme demonstram os documentos e informações acostadas ao processo, e a necessidade de distribuir o valor do imposto devido entre os entes (sindicato, federação, confederação e MTb), de acordo com a legislação.

### **2.1.1.2 CONSTATAÇÃO**

#### **Instrução de processos de restituição de Contribuição Sindical Urbana sem a juntada de documentos previstos em norma, gerando ineficiência na gestão dos autos.**

##### **Fato**

Objetivando aferir se a instrução dos processos de restituição de valores, referentes à Contribuição Sindical Urbana, recolhidos indevidamente à Conta Especial Emprego e Salário ou de entidade sindical imprópria, estavam em conformidade com as orientações contidas no Memorando Circular nº 02/2017 – CGFAT/SOAD/SE/MTb, de 29 de agosto de 2017, foram analisados os quatro processos disponibilizados, cujos requerimentos foram protocolados na SRTb no exercício de 2017.

Nos exames realizados, evidenciou-se que a Seção de Relações do Trabalho deixou de providenciar a juntada de documentos previstos no Memorando Circular nº 02/2017 – CGFAT/SOAD/SE/MTb, na fase de instrução dos processos.

No processo nº 46.216.001.111/2016-84 não foram juntados, na fase de instrução, os atos constitutivos, bem como documentos que qualificam o representante do requerente. No processo nº 46.216.002.254/2016-11 não foi juntada a ata da última eleição de diretoria ou documento que identifiquem os dirigentes da requerente.

No caso do processo nº 46.216.001.111/2016-84, quando do recebimento na Coordenação Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT) para fins de verificação, junto ao banco de dados da Caixa Econômica Federal, quanto ao efetivo crédito dos valores requeridos na Conta Especial Emprego e Salário (CEES), a referida Coordenação efetuou a devolução para que fosse providenciada a regularização instrucional do processo, mediante a juntada dos documentos faltantes, sendo que após



esse procedimento, o processo foi novamente enviado à CGFAT para a verificação dos créditos na conta CEES/MTb, gerando, portanto, despesas processuais desnecessárias e retrabalho decorrentes da tramitação do processo para a CGFAT (via malote) por mais vezes do que seria necessário, caso fossem juntados todos os documentos na fase de instrução.

No caso do processo nº 46.216.002.254/2016-11, a falha não foi sanada.

## **Causa**

Ausência de rotinas escritas acerca dos documentos e procedimentos necessários.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 033/2018/GAB/NAAD/SRTb/RO, de 25 de maio de 2018, o gestor encaminhou o Memorando nº 061/SERET/SRTE/RO, emitido pelo chefe da Seção de Relações do Trabalho, com a seguinte manifestação:

*“1. Em atenção às questões formuladas a esta SERET-RO, e de acordo com o entendimento firmado por meio do PARECER/SRT/ N° 002/2003, seguem as explicações acerca do relatório do processo de referência.*

*2. A Seção de Relações do Trabalho desta SRTE/RO realiza a conferência dos documentos e cálculos de acordo com a Portaria N° 3.397, de 17/10/1978, cabe ressaltar que funcionamos na realidade apenas como um protocolo, o qual confere os documentos necessários e verifica os valores, encaminhando em seguida ao Gabinete para que o mesmo confirme o direito creditório, no entanto todo esse processo será reavaliado SRT/CGFAT em Brasília, são eles que darão o parecer final e creditarão os valores pleiteados.*

*3. Entendemos que foram identificadas na auditoria/CGU falhas na condução dos processos como falhas nos cálculos e anexação de documentos, nesse ponto gostaríamos de ressaltar que tais falhas são causadas por falta de pessoal e falta de capacitação técnica para realizar cálculos tão complexos, aproveitamos a oportunidade para destacar que nunca tivemos treinamento para tal serviço e que o MTB nunca nos exigiu tal precisão técnica haja vista sabermos que ao processo chegar à CGFAT tudo será cirurgicamente analisado novamente.*

[...]

*7. Na portaria 3.397 de 1978 não há menção alguma sobre a exigência de atas de eleição de diretoria, pois tais atas só são exigidas para os serviços do Sistema CNES.”*

Posteriormente, em manifestação ao teor do relatório preliminar, o gestor apresentou, por meio do Ofício nº 035/2018/GAB/NAAD/SRTb/RO, de 21 de junho de 2018, as seguintes informações:

*“Quanto a elaboração de rotinas e checklist, a Seção de Relações do Trabalho - SERET irá reformular o checklist que utiliza na instrução dos processos de restituição de Contribuição Sindical Urbana.*

*Quanto à implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Regional informa que está aguardando a implantação do SEI pelo Órgão Central, conforme e-mails em anexo.”*



## Análise do Controle Interno

Na manifestação apresentada, o gestor alegou que a Seção de Relações do Trabalho funciona “*apenas como um protocolo, o qual confere os documentos necessários e verifica os valores*”, de acordo com a Portaria Nº 3.397 de 17/10/1978. Registra-se que a referida norma estabelece, tanto no item 2.3 quanto no 3.3, que:

*“O requerimento, depois de protocolizado, será analisado e instruído pelo órgão competente da Delegacia Regional do Trabalho, que emitirá pronunciamento conclusivo sobre o direito da entidade postulante.” (Original sem grifo.)*

Ainda, conforme a referida Portaria após esse procedimento é que o processo é submetido ao despacho do Delegado Regional do Trabalho. Portanto, embora o procedimento inclua uma atividade típica de protocolo, não se resume a isso. Ademais, as falhas identificadas neste item do relatório dizem respeito exatamente à instrução do processo, sendo identificada a ausência de documentos que qualificam o representante da entidade requerente. Tais falhas poderiam ser evitadas com procedimentos simples, como a elaboração de um *checklist* com a relação dos documentos necessários para cada modalidade de restituição. Nesse sentido, convém registrar que, embora a Portaria nº 3.397, de 17 de outubro de 1978, não faça referência às atas de eleição de diretoria, esse documento é necessário para identificar os diretores, ou seja, as pessoas que respondem pela entidade e que podem representá-la oficialmente. Portanto, indispensável no processo.

Quanto à alegação de que o processo é reavaliado pela Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) e pela Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CGFAT), ambas unidades do Ministério do Trabalho, verificou-se que, de fato, ocorre essa situação. Contudo, a responsabilidade pela instrução do processo e verificação do direito creditório do postulante é da SRTb/RO e não do Órgão Central. Dessa forma, essa etapa do processo deve ser realizada corretamente, sob pena de resultar em prejuízos ao erário, decorrentes de despesas processuais desnecessárias e/ou de restituições indevidas.

O gestor alegou, ainda, que as falhas “*são causadas por falta de pessoal e falta de capacitação técnica para realizar cálculos tão complexos*”. No que se refere à falta de pessoal, a justificativa pode ser procedente. Entretanto, as justificativas relativas à complexidade da atividade não procedem, considerando que, além da instrução, os cálculos envolvem apenas soma, subtração e, no máximo, porcentagem. Portanto, uma simples reflexão da equipe sobre as atividades envolvidas nessa etapa do processo contribuiria para um melhor entendimento e implementação de melhorias.

Na manifestação apresentada em relação ao conteúdo do relatório preliminar, não foram trazidos fatos novos, sendo informadas apenas as medidas que serão adotadas em atendimento às recomendações emitidas.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Elaborar rotinas, fluxos e checklist contendo todos os documentos e procedimentos necessários à formalização e condução dos processos, para acompanhamento e conferência.

Recomendação 2: Interceder junto à Secretaria Executiva do Ministério do trabalho, objetivando a implementação da gestão de documentos por meio de sistema eletrônico de informações (SEI).



## 3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

### 3.1 MOVIMENTAÇÃO

#### 3.1.1 PROVIMENTOS

##### 3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

#### Erros de registros dos atos de pessoal no sistema SISAC

##### Fato

Trata-se de avaliação da gestão de pessoas quanto aos registros pertinentes no sistema corporativo obrigatório: Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessão (SISAC).

Em 2017 e 2018, a equipe de auditoria da CGU realizou a análise de todos os atos de pessoal à disposição do controle interno no SISAC. São 75 processos, correspondendo a 74 atos de pessoal, distribuídos na forma do quadro seguinte:

Quadro 14 – Atos de pessoal analisados

Ano da análise	Tipo de ato	Resultado da análise	Quantidade
2017	Aposentadoria	Ato encaminhado para TCU	09
		Ato devolvido para correções	07
2018	Aposentadoria	Ato encaminhado para TCU	08
		Ato devolvido para correções	41
2018	Pensão	Ato encaminhado para TCU	00
		Ato devolvido para correções	09
		Processo não cadastrado no SISAC	01

Fonte: Dados extraídos do Sistema SISAC

Como resultado, observa-se que dos 75 processos analisados, somente 17 foram encaminhados ao TCU, com parecer pela legalidade da concessão. Os demais, totalizando 58, foram devolvidos para a Unidade fazer correções. Quanto ao processo de pensão, cujas informações não constavam no SISAC, também foi devolvido para cadastramento direto no e-Pessoal. Ressalta-se que o sistema SISAC foi desativado em 05/03/2018. Assim, todos os atos analisados que foram devolvidos à Unidade deverão ser recadastrados no sistema e-Pessoal, uma vez que o envio de atos para o SISAC não é mais permitido e não haverá migração de informações processuais entre as duas plataformas.

Portanto, aproximadamente 77% dos processos demandam correções pela Unidade. Dentre eles, houve ocorrência de processos analisados anteriormente pelo controle interno, que não tiveram as correções realizadas, sendo novamente devolvidos para adimplemento.

A maioria dos processos tem erros de preenchimento relativos à discriminação dos tempos de serviços averbados, proporcionalidade da aposentadoria, discriminação dos valores utilizados no cálculo dos proventos e fundamentos legais do benefício. Os campos de preenchimento do formulário relativos a essas informações são essenciais para a análise do ato pelo Tribunal de Contas da União e, não refletindo corretamente as informações do processo físico e do SIAPE, podem induzir a erro de julgamento da concessão com conseqüente prejuízos à Administração Pública: i) manutenção de pagamentos de atos irregulares; ou ii) julgamento pela ilegalidade de concessão livre de erros, com prejuízo na economia processual do cadastramento de ato regular.



## Causa

A recorrência dos fatos apontados resulta dos seguintes fatores:

- a) Falha humana nos procedimentos de registro dos atos de pessoal no sistema SISAC;
- b) Ausência de rotinas escritas relativas ao cadastramento dos dados dos atos de pessoal no referido sistema;
- c) Falhas nos mecanismos de controle das atividades relacionadas ao cadastramento dos dados no sistema (processos de revisão e supervisão).

## Manifestação da Unidade Examinada

A Unidade apresentou justificativa por meio do Ofício nº 33/2018/GAB/NAAD/SRTb/RO, de 25 de maio de 2018. O documento apresenta como anexo o Memorando nº 062/2018/NUPES/SEAD/SRT-RO, da mesma data, informando o seguinte:

*“(...) temos a informar a VS<sup>a</sup> que as correções das atas solicitadas no ano de 2017 não foram cumpridas em razão de mudanças de endereço da Superintendência do Trabalho e por falta de servidor capacitado para a realização das correções dos referidos atos, bem como acúmulo de trabalhos no Núcleo de Pessoal.*

*No entanto este Núcleo de Pessoal se compromete em atualizar todas as correções, conforme solicitadas.*

*Na oportunidade solicitamos de V. S<sup>a</sup> um prazo a mais para realizar as atualizações dos dados.”*

## Análise do Controle Interno

Em sua justificativa, a UPC afirma que fará as correções e solicita dilação de prazo para tanto.

Avalia-se que a medida adotada pela Unidade inicia o processo para correção dos atos, para conseqüentemente sanar a inconsistência encontrada pelo Controle Interno. Por representar somente medida inicial, é necessário ao Controle Interno acompanhar as recomendações propostas no Plano de Providências da Unidade, procedimento que também trata dos prazos para adoção de providências pela Unidade.

## Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar rotinas de acompanhamento do cadastro de novos atos, com definição de responsáveis pelo registro, revisão das informações lançadas e envio ao controle interno no sistema do TCU, atendendo efetivamente o prazo determinado pelo Tribunal.



### 3.1.1.2 CONSTATAÇÃO

#### Descumprimento dos prazos estabelecidos para registro dos atos de pessoal no sistema SISAC

##### Fato

Trata-se de avaliação da gestão de pessoas quanto aos registros pertinentes no sistema corporativo obrigatório: Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessão (SISAC).

A equipe de auditoria da CGU verificou o cumprimento, pela Unidade, do prazo de cadastro dos atos no SISAC, conforme a IN TCU nº 55/2007:

*Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados:*

*I – da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato;*

Dentre os 74 atos de pessoal analisados, 17 foram encaminhados para o TCU com parecer pela legalidade. Contudo, foi constatado que cinco deles foram disponibilizados pela Unidade em prazo superior ao determinado pela IN TCU nº 55/2007:

*Quadro 15 – Processos disponibilizados no sistema SISAC fora do prazo estabelecido*

Nº CONTROLE	Tipo de Ato	Data de cadastro	Data de envio ao Controle Interno	Quantidade de dias
10259724-04-2005-000008-1	Aposentadoria	25/09/2004	05/04/2005	192
10259724-04-2012-000002-6	Aposentadoria	29/05/2012	10/01/2013	226
10259724-05-2006-000001-6	Pensão	26/12/2005	07/03/2006	71
10259724-05-2013-000002-8	Pensão	03/12/2013	30/05/2014	178
10259724-04-2006-000003-3	Aposentadoria	14/12/2006	22/02/2007	70

Fonte: Dados extraídos do Sistema SISAC

Portanto, aproximadamente 7% dos atos analisados foram disponibilizados ao Controle Interno em prazo superior a sessenta dias. Ressalta-se que esse índice não considerou a avaliação do prazo de atos devolvidos para correção pela Unidade, uma vez que a data do primeiro envio do ato ao controle interno deixou de constar no formulário no momento que os atos foram devolvidos para recadastramento no sistema e-Pessoal, ocorrência detalhada em registro específico do presente relatório.

##### Causa

A Unidade realizou cadastramentos de atos no SISAC em prazo superior ao determinado por ato normativo do TCU.

A situação resulta dos seguintes fatores:

- Falha humana nos procedimentos de registro dos atos de pessoal no sistema SISAC;
- Ausência de rotinas escritas relativas ao cadastramento dos dados dos atos de pessoal no referido sistema;
- Falhas nos mecanismos de controle das atividades relacionadas ao cadastramento dos dados no sistema (processos de revisão e supervisão).



## **Manifestação da Unidade Examinada**

A Unidade apresentou justificativa por meio do Ofício nº 33/2018/GAB/NAAD/SRTb/RO, de 25 de maio de 2018. O documento apresenta como anexo o Memorando nº 062/2018/NUPES/SEAD/SRT-RO, da mesma data, informando o seguinte:

*“(...) temos a informar a VSª que as correções das atas solicitadas no ano de 2017 não foram cumpridas em razão de mudanças de endereço da Superintendência do Trabalho e por falta de servidor capacitado para a realização das correções dos referidos atos, bem como acúmulo de trabalhos no Núcleo de Pessoal.*

*No entanto este Núcleo de Pessoal se compromete em atualizar todas as correções, conforme solicitadas.*

*Na oportunidade solicitamos de V. Sª um prazo a mais para realizar as atualizações dos dados.”*

### **Análise do Controle Interno**

Em sua justificativa, a UPC afirma que fará as correções e solicita dilação de prazo para tanto.

Avalia-se que a medida adotada pela Unidade inicia o processo para correção dos atos, para consequentemente sanar a inconsistência encontrada pelo Controle Interno. Por representar somente medida inicial, é necessário ao Controle Interno acompanhar as recomendações propostas no Plano de Providências da Unidade, procedimento que também trata dos prazos para adoção de providências pela Unidade.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Elaborar rotinas de acompanhamento do cadastro de novos atos, com definição de responsáveis pelo registro, revisão das informações lançadas e envio ao controle interno no sistema do TCU, atendendo efetivamente o prazo determinado pelo Tribunal.

## **3.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

### **3.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS**

#### **3.2.1.1 INFORMAÇÃO**

##### **Regularidade da folha de pagamentos**

##### **Fato**

Com objetivo de avaliar a gestão de pessoas da Unidade quanto à regularidade da folha de pagamentos, a equipe de auditoria emitiu a Solicitação de Auditoria nº: 201800500/002, de 13/04/2018, solicitando as seguintes informações:

*“1.1 Informar as providências adotadas pela Unidade para as inconsistências relacionadas no Sistema de Trilhas de Auditoria na ocorrência de código 044 – Servidores que Recebem Devolução de PSS em Duplicidade com Abono de Permanência – referentes à*



*competência de 06/2014. Há pendências quanto à comprovação de restituição ao erário para 14 ocorrências, referentes as seguintes matrículas SIAPE: 703395, 703332, 701229, 700219, 697983, 697715, 695701, 695455, 695191, 693790, 693992, 693597, 259915 e 250780.”*

A Unidade, por sua vez, apresentou resposta por meio do Ofício nº 019/2018/GAB/NAAD/SRTB/RO, de 17/04/2018, nos seguintes termos:

*“Foram realizados os levantamentos quanto as decisões, informado aos servidores da devolução dos valores e notificados para manifestação. A maioria alegou através de Requerimento recebimento de boa-fé, assim sendo encaminhado a AGU ofício para análise dos requisitos da alegação. Retornando com Parecer opinando pela devolução dos valores. Após foram encaminhadas notas técnicas informando aos servidores que os valores recebidos deveriam ser devolvidos conforme planilhas. Após esta Regional recebeu Parecer de Força Executória da AGU, informando que a Administração se Abstenha de efetuar descontos referentes a devoluções de valores recebidos em duplicidade, até julgamento do mérito.*

*Informamos ainda que a documentação comprobatória foi enviada através do sistema monitor em resposta as Recomendações nºs. 128822 e 128823 no dia 26 de março de 2018.”*

Como resultado, a equipe procedeu à conferência da documentação e aferiu que a Unidade apresentou Notas Técnicas com cálculo de restituição ao erário para treze servidores (exceto para o servidor de matrícula SIAPE 0693790). Além disso, sete servidores tiveram determinação de suspensão de qualquer desconto ao erário por meio de Parecer de Força Executória da Advocacia-Geral da União e um servidor via Mandado de Segurança. A documentação apresentada inicialmente não abrangia a totalidade dos servidores, portanto houve emissão da Solicitação de Auditoria nº 201800500/003, de 8 de maio de 2018, com requisição da documentação ausente.

Por meio do Ofício nº 007/2018/SEAD/SRTb-RO, de 16/05/2018, a Unidade justificou a ausência de Nota Técnica para o servidor de matrícula SIAPE 0693790 em razão deste ter ingressado com ação judicial após a notificação, mas antes da emissão da Nota Técnica. O referido ofício apresenta anexo com o restante da documentação solicitada na SA nº 201800500/003.

Ressalta-se que dois servidores (matrícula SIAPE 0693920 e 0703395) propuseram restituir ao erário de maneira parcelada, mas até o fechamento do presente relatório a Unidade não apresentou evidências da inclusão do ressarcimento na folha de pagamento dos servidores, fato confirmado em consulta ao sistema SIAPE e também no Ofício nº 007/2018/SEAD/SRTb-RO emitido por gestor da Unidade. Desse modo, o fato foi tratado por meio da Nota de Auditoria nº 201800500/003, de 17/05/2018.



## 4 CONTROLES DA GESTÃO

### 4.1 CONTROLES EXTERNOS

#### 4.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

##### 4.1.1.1 INFORMAÇÃO

###### Atuação TCU

###### Fato

Com o objetivo de verificar e informar o atendimento aos Acórdãos e às Decisões efetuadas pelo TCU e suas consequências na gestão da Unidade, foram realizadas consultas em diversos sistemas e na UPC, inclusive no site do TCU sobre acórdãos exarados em 2017. Como resposta, não houve ocorrências nesse exercício.

Entretanto, por meio da Ata de Reunião entre a SECEX/RO e a CGU/RO, datada de 20/12/2017 decidiu-se que o controle interno fizesse o acompanhamento das providências relacionadas ao Acórdão 147/2007 – 1ª câmara, itens 9.1.1e 9.2.1 do mesmo.

Na análise do Relatório de Gestão, disponibilizado pela SRTb no sistema e-Contas, identificou-se que a Unidade informou no item 7.1 Tratamento das determinações do TCU, em relação as recomendações do Acórdão 147/2007 – 1ª Câmara, Itens 9.1.1 e 9.2.1 do mesmo as seguintes providências:

*“Item 9.1.1 do Acórdão: houve a interrupção do pagamento do adicional de periculosidade aos AFTs, no entanto, não houve a exigência da reposição ao erário dos valores pagos indevidamente, nos termos da decisão judicial proferida. (autos de nº 007200-78.200.4.01.3400).*

*Item 9.2.1 do Acórdão: Que até a presente data não foi realizado qualquer levantamento das parcelas pagas indevidamente e seu respectivo ressarcimento, em razão dos mesmos estarem amparados por decisão judicial. (autos nº 0001234-47.2010.5.14.0003 e 00934.1991.003.14.00-0)”.*

Com o objetivo de verificar e informar o atendimento as decisões efetuadas pelo TCU e suas consequências na gestão da Unidade, foi solicitado da UPC, que disponibilizasse para conhecimento da auditoria, cópias das decisões judiciais dos citados processos.

A UPC disponibilizou as cópias das ações, anexas ao Ofício 017-2018-GAB NAAD - SRTb, emitido em 12 de abril de 2014. Analisando-se essas decisões verificaram-se as seguintes situações quanto aos itens referidos acima:

**Item 9.1.1 do Acórdão:** Por meio do processo 0007200-78.2000.4.01.3400, os Auditores Fiscais do Trabalho entraram com recurso especial ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região-TRF1ª, que conclui que os auditores não deveriam receber de fato o adicional de periculosidade por não estarem expostos a agentes agressivos ou perigosos continuamente. A Desembargadora Federal que analisou o recurso, em 29/07/2014, decidiu não admitir o recurso especial.

Quanto ao ressarcimento dos valores recebidos o TRF-1ª região, o Juiz da 17ª Vara Federal do DF, decidiu que não se descontasse os valores dos adicionais de periculosidade, até o momento em que foram cientificados da cessação dos pagamentos, pois vinham recebendo de boa-fé, conforme citado a seguir:



*“5. Procede a pretensão de não desconto dos valores percebidos, porquanto, até o momento em que foram cientificados da cessação dos pagamentos vinham os demandantes recebendo de boa-fé o adicional de periculosidade, em conformidade com o laudo pericial mencionado e em consonância com o entendimento da Administração. Precedentes”*

**Item 9.2.1** – Essa decisão judicial, datada de 07/10/2010 não foi da Justiça Federal. O Sindicato do Servidores Federais de Rondônia – SINDSEF/RO, representante dos servidores, entrou com a ação no Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>o</sup> Região. O Juiz da 3<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Porto Velho-RO decidiu reincorporar o reajuste salarial de 26,06% nos vencimentos dos substituídos neste processo, conforme texto abaixo:

*“a) reincorporar o reajuste salarial de 26,06% nos vencimentos dos substituídos neste processo, também substituídos no processo n<sup>o</sup> 00934.1991.003.14.00-0, nas mesmas condições e valores pagos até junho/2010, inclusive com juros e correção monetária, o devendo seus efeitos retroagirem a julho/2010, sob pena de multa por dia de atraso, fixada em R\$500,00 para cada substituído, aferida no interstício de 30 dias, bem como de indenização por perdas e danos (CPC, art. 461);”*

Para se verificar se ocorreu, desde então, alguma movimentação do processo, foi realizada consulta ao sitio eletrônico do TRT da 14<sup>a</sup> região, na data de 27/04/2018, sendo evidenciado que, em 15/07/2011, a União apresentou contrarrazões nos autos dos processos e que finalmente em 23/04/2018, ou seja, sete anos depois, o processo está em tramite para o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Diante do exposto, o procedimento adotado pela UPC encontra-se amparado por essa decisão judicial até o julgamento final do TST.

